



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Vamos Juntos

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI 1.928 /2020

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensador de álcool gel e higienização na área de caixas eletrônicos das agências bancárias da cidade, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus e bactérias e dá outras providências."*

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias do Município de Nova Lima, a instalação de dispensador de álcool gel e higienização na área de caixas eletrônicos, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus e bactérias e dá outras providências;

Art. 2º - Será obrigado a fixação de cartaz nas partes mais visíveis do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) e o local a ser encontrado para utilização;

Art. 3º - O descumprimento nesta Lei, implicará na aplicação de multa, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Parágrafo Único — Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

*Trazer Junto*

Art. 4º - Será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às suas disposições;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

*Alessandro Luiz Bonifácio*

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

5-2-1891

Tajine Junto

### JUSTIFICATICA

O presente projeto visa que sejam instalados na área de caixas eletrônicos das agências bancárias um dispensador de álcool gel. Sendo um local onde têm muita concentração de pessoas e de maior utilização das mãos, possuem uma grande quantidade de bactérias.

Especialistas da área da saúde recomendam o uso de álcool gel para evitar o contágio do novo coronavírus COVID-19. A higienização das mãos através do álcool gel elimina 99,9% dos vírus e bactérias em poucos segundos, sendo a melhor forma de prevenção de contaminação e transmissão de doenças a população, considerando orientação da OMS e do Ministério da Saúde. Assim, é de suma importância que as agências bancárias disponibilizem dispositivos próprios para aplicação de álcool gel, com a finalidade de proteger a saúde e vida de todos que frequentam o local.

Pelo exposto, e considerando ainda que estamos vivendo uma grande pandemia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima